



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



**ATA DE CONTINUIDADE REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 003/2019 – SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DRENAGEM NAS ABÓBADAS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL – SMDP.**

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas, na Sala de Reuniões do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, reuniu-se a comissão geral de licitações, criada conforme lei 7.376 de 28/03/2013, composta pela Presidente **INGRID CUNHA FERREIRA** e membros **CLAIR VIEIRA WANGLON** e **MARIA HELENA RODRIGUES GOMES**, com o objetivo de dar continuidade ao processo acima mencionado dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta financeira do processo acima mencionado. Enviaram representantes as empresas: **LEAL SOLUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 10.496.283/000-68, neste ato representada por LUCIANE GAGO, CPF: 778.863.210-49, e **CELSO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR & Cia Ltda**, CNPJ: 32.398.671/0001-49, neste ato representada por CELSO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, CPF 962.626.210-91. Em prosseguimento, conforme exarado em ata anterior, a comissão enviou os documentos de **capacidade técnico-operacional e profissional**, bem como a **qualificação econômico-financeira** para a análise dos setores de Engenharia e Contabilidade da Prefeitura. Retornaram os seguintes pareceres: quanto à **capacidade técnico-operacional e profissional**, as empresas **CELSO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR & Cia Ltda** e **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** foram aprovadas, por cumprir o solicitado em edital nesses quesitos. Porém, a empresa **LEAL SOLUÇÕES LTDA – ME** foi reprovada por não atender os itens 4.2.4.1 (b) e 4.2.4.2 (a) do edital. No que tange à **qualificação econômico-financeira**, as empresas **LEAL SOLUÇÕES LTDA – ME** e **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA** tiveram resultado positivo e a empresa **CELSO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR & Cia Ltda** foi reprovada no item 4.2.1. do edital. Diante do acima exposto, a comissão habilita a empresa **EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA**, face ao cumprimento do edital, e inabilita as empresas **CELSO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR & Cia Ltda** e **LEAL SOLUÇÕES LTDA – ME**. Diante do acima exposto, a Comissão suspende a sessão e abre prazo recursal nos termos da lei. Os envelopes contendo as propostas financeiras permanecem lacrados, fazendo parte integrante do processo. Nada mais tendo a constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela presidente

\_\_\_\_\_, membros \_\_\_\_\_, Maria Helena Rodrigues Gomes e representantes  
Luciane Gago, e \_\_\_\_\_.